= **LEI Nº 2.703, DE 21 DE MARÇO DE 1997** =

"Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Chefe do Executivo possa celebrar Convênio com outros Municípios, para recebimento de lixo domiciliar urbano, através da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo Urbano de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica o Prefeito do Município qde Adamantina autorizado a celebrar **Convênio, Termos Aditivos e Termos de Reti-Ratificação** com outros Municípios, para o recebimento de lixo domiciliar urbano.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes com os custos operacionais para a usinagem da matéria prima, através da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo Urbano do Município, e as formas de pagamento, serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de março de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/97.